



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/16471.42258-46

Data:

Proposição:

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 707, de 2015

Autor:

DEPUTADO GILVALDO CARIMBÃO – PROS/AL

**Nº do Prontuário
166**

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

Altera a data de pagamento da Lei n. 12.999, de 18 de junho de 2014, que dispõe sobre a ampliação do valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2012/2013 e sobre a ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro relativo aos desastres ocorridos em 2012; autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2012/2013 de cana-de-açúcar da região Nordeste; altera a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória N° 707 de 30 de dezembro de 2015:

“O inciso III do parágrafo único, do Artigo 10 da Lei 12.999 de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

Parágrafo Único.....

III - O pagamento da subvenção será realizado, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo, referente à produção da safra 2012/2013 efetivamente entregue.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO:

Medida Provisória N° 707, de 30 de dezembro, de 2015, possibilita alterar prazo de datas das leis que especifica. Entre elas a Lei 12.844, de 2013. Que excepcionalmente, para a safra 2011/2012, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra que tiveram perda de safra em razão de estiagem.

Da mesma forma, a Lei 12.999 de 2014, que trata de uma subvenção aos fornecedores de cana. Devido ao mesmo motivo da MP em tela, ou seja, pagamento de

subsídio motivado pelos prejuízos na safra causados prolongamento da seca. O dispositivo legal disponibilizou recursos aos produtores independentes de cana da região Nordeste e do Estado do Rio de Janeiro, motivado pelos recorrentes prejuízos computados pelo setor em função das adversidades climáticas dos últimos anos, em especial na Região Nordeste, onde a seca tem persistido e ocasionado redução da oferta de cana-de-açúcar, que implica diretamente na redução da produção de açúcar.

De acordo com a Lei, a subvenção, referente à safra 2012/13, concedida aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste e para o Estado do Rio de Janeiro com o pagamento até o final de 2015. Porém, até o momento sem a sua regulamentação e consequentemente a liberação dos recursos necessários para continuarem na atividade canavieira.

Pelo exposto, apresento a presente emenda, com vista a estender o prazo estabelecido para a subvenção da cana-de-açúcar pela Lei 12.999, de 2014, que possibilitará aos produtores nordestinos de cana-de-açúcar o recebimento dos recursos necessários para continuarem com sua atividade, formando, desta maneira, uma cadeia produtiva saudável.

PARLAMENTAR

Deputado **GIVALDO CARIMBÃO – PROS/AL**

CD/16471.42258-46